LEI Nº 2.517, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"INCLUI O ARTIGO 2°-A NA LEI MUNICIPAL N° 2.402 DE 26 DE ABRIL DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS REFERENTES AO PLANTIO DE EUCALIPTOS E PINUS EM ÁREAS DE PASSAGEM DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.402 de 26 de abril de 2019 passa a vigorar com a inclusão do artigo 2º-A conforme segue:
- Art. 2º-A O não cumprimento das disposições do art. 1º sujeitará o infrator às seguintes punições:
 - I advertência por escrito na primeira infração;
- II multa de 1 UPF (Unidade Padrão Fiscal) por m² de cultivo no caso de reincidência:
- III multa de 2 UPF (Unidade Padrão Fiscal) por m² de cultivo no caso da 3ª até a 5ª reincidência;
 - IV suspensão da Licença Ambiental por 6 (seis) meses.
- §1º Constada a irregularidade, o município deve emitir o Termo de Constatação da Irregularidade.
- §2º Após a lavratura do Termo de Constatação de Irregularidade, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo fixado pelo município e/ou em igual prazo apresentar defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no caput.

§3º Não sanada a irregularidade no prazo fixado pelo município, nem apresentada justificativa que a descaracterize, será aplicada punição na forma do caput.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 18 de Junho de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal